



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 773/2024

Institui o Programa Imuniza Escola RS.
(PROA nº 24/2000-0147586-3)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e:

Considerando o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que promove a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Lei Estadual nº 15.409, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação, pelos pais ou responsáveis, da caderneta de vacinação dos alunos no ato de suas matrículas ou rematrículas nas escolas das redes de ensino público e privado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde, o Plano Plurianual e a Pactuação Estadual de Indicadores trazem como prioridade ações relacionadas ao resgate das coberturas vacinais;

Considerando a assinatura do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Imuniza Escola RS no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º O Programa Imuniza Escola RS tem por objetivo geral ampliar o acesso aos serviços de saúde através do compartilhamento de dados entre os entes aderentes e a Secretaria Estadual da Saúde, buscando fortalecer as ações que integram as áreas da saúde e educação no enfrentamento às vulnerabilidades e contribuindo para a melhoria da qualidade da saúde física e mental, sensibilizando e mobilizando escolas e equipes de saúde a promover a vacinação, resgatando as coberturas vacinais.

Parágrafo único. Poderão aderir ao Programa Imuniza Escola RS os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que indicarão as instituições de ensino sob sua gestão, e instituições de ensino privadas com sede em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º São objetivos específicos do Programa Imuniza Escola RS:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

I - automatizar de rotinas que viabilizem a identificação permanente do público-alvo da vacinação recomendada e a possibilidade de rastreio e registros;

II - sensibilizar e mobilizar escolas e equipes de saúde para promover a vacinação, aumentando desta forma a proteção da comunidade escolar frente às doenças imunopreveníveis, potencializando as ações do Programa Saúde na Escola – PSE e garantindo altas e homogêneas coberturas vacinais;

III - Atuar em consonância com a Lei nº 15.409, de 19 de dezembro de 2019, que refere a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes nas matrículas e rematrículas em conformidade com o Ofício GAB/SUBGGRE nº 328/2023;

IV - Atuar para o alcance dos percentuais mínimos de coberturas vacinais, para cada imunobiológico que compõem o Calendário Básico de Vacinação da Criança e do Adolescente no estado do Rio Grande do Sul;

V - Identificar estratégias eficazes em conjunto com as escolas, baseadas em logística e recursos disponíveis, e que são fundamentais para a atingimento das metas de vacinação;

VI - Dar maior transparência às escolas e aos seus agentes gestores e técnicos, fornecendo informações sobre cobertura vacinal do seu público;

VII - Proporcionar melhor resultado na integração de bases de dados dos sistemas de informação da saúde e educação;

VIII - Manter uma interface flexível com dados dinâmicos de vacinação, disponível através da internet, garantindo a segurança dos dados e o atendimento aos preceitos da LGPD.

Art. 4º O Programa Imuniza Escola RS observará as seguintes regras para o compartilhamento de dados de matrícula dos estudantes de instituições de ensino público e privado a fim de viabilizar o cruzamento com o banco de dados dos registros de vacinados que se encontra na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS):

I – o compartilhamento de dados se dará via Plataforma Sistema Imuniza Escola RS (SIE) desenvolvida pela SES/RS e disponível na internet;

II - a participação do ente no Programa Imuniza Escola RS se dará mediante assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Portaria com indicação do profissional responsável por atuar na plataforma;

Art. 5º Para acessar a plataforma do Sistema Imuniza Escola RS (SIE), o usuário responsável deverá firmar Termo de Confidencialidade e Sigilo das Informações constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º O ente aderente deverá cadastrar no Sistema Imuniza Escola RS (SIE) as escolas sob sua gestão e submeter os dados dos estudantes matriculados em suas unidades de ensino, garantindo a completude e consistência das informações submetidas.

Art. 7º O Sistema Imuniza Escola RS (SIE) irá processar o *status* vacinal dos estudantes com base nos dados de vacinação da Rede Nacional de Dados



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

em Saúde (RNDS) e indicará na plataforma para consulta do gestor os seguintes *status* relativamente a cada estudante cadastrado:

- I - “estudante com todas as doses do Programa Imuniza Escola RS”;
- II - “estudante deve procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS)”

Parágrafo único. Os dados processados serão base para o Painel de *Business Intelligence* – *BI* para acompanhamento estratégico do Programa Imuniza Escola RS.

Art. 8º O gestor escolar somente terá acesso ao status vacinal dos estudantes matriculados nas escolas sob sua gestão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2024.

ANA COSTA,
Secretária da Saúde
Adjunta



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – Portaria SES Nº 773/2024

Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO

“PROGRAMA IMUNIZA ESCOLA RS”

INTERESSADO: _____ (município, instituição de ensino), neste ato representado (a) pelo representante legal (prefeito, reitor, diretor) _____, CPF: _____ tem acertado no presente documento, a manifestação de interesse em participar do **Programa Imuniza Escola RS**, instituído pela Portaria SES nº xx/2024, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Adesão visa à participação do Município no **Programa Imuniza Escola RS**. O referido Programa terá três eixos de atuação, conforme descrito:

Eixo I: Estreitar os laços de parceria entre saúde e educação, tendo por objetivo o resgate de elevadas e homogêneas coberturas vacinais em crianças e adolescentes.

Eixo II: Implantar o cruzamento de sistemas de informação da saúde e educação, através da linkage de bancos de dados, objetivando a localização de crianças e adolescentes em atraso vacinal.

Eixo III: Implementar ações de imunizações, em especial a busca ativa de não vacinados, conforme cronograma, estratégia e local a ser estabelecido através da parceria saúde – educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO ENTE INTERESSADO (MUNICÍPIO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO):

O ente interessado deverá dar cumprimento aos objetivos do presente Termo de Adesão, no âmbito de suas atribuições, atuando em colaboração na execução das seguintes ações:

- Organizar localmente, através da parceria educação e saúde, as ações de vacinação de rotina e Campanhas Nacionais de Vacinação, segundo as diretrizes e metas do Programa Nacional de Imunizações;
- Monitorar e avaliar sistematicamente os resultados de coberturas vacinais, e quando necessário, propor medidas visando à adequação e melhoria dos processos de trabalho;
- Disponibilizar para Secretaria Estadual da Saúde os dados referentes aos matriculados na(s) escola (s) sob sua responsabilidade;
- Nominar, neste Termo de Adesão, profissional responsável pelo compartilhamento dos dados enviados pela saúde e educação.
- Colaborar na realização de busca ativa de crianças e adolescentes com vacinas em atraso, articulando com unidades de saúde e escolas do território ações de sensibilização da comunidade escolar;
- Sensibilizar os assessores do Programa Saúde na Escola - PSE a manter um constante diálogo entre unidades de saúde e escolas, para reforçar as mobilizações no resgate das coberturas vacinais;
- Atuar para assegurar a execução da Lei 15.409/19, que versa sobre a responsabilidade dos pais ou responsáveis em apresentar a caderneta de vacinação no ato da matrícula e rematrícula, reforçando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é “obrigatória à vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias” (ECA, art.14 §1);
- Manter o tratamento dos dados com controle de acesso autenticado com detecção de acesso indevido e incidentes de segurança, e eliminando os dados que já não forem mais pertinentes ao escopo do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO ESTADO:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS):**

- Orientar gestores municipais de saúde para que, em parceria com a comunidade escolar, realizem ações de vacinação de rotina e Campanhas Nacionais de Vacinação nas escolas estimulando a regularidade do calendário vacinal;
- Prover os insumos necessários para o ato de vacinar, bem como materiais informativos físicos ou digitais;
- Realizar o cruzamento das informações recebidas dos sistemas de informação utilizados pelo Programa Nacional de Imunizações com as bases de dados de matriculados em instituições de ensino, com o objetivo de identificar a condição vacinal dos estudantes;
- Orientar os gestores e equipes municipais a monitorar coberturas vacinais e estabelecer estratégias de avanço para estas coberturas, incluindo a organização, em parceria com a comunidade escolar do seu território, de ações de vacinação de rotina estimulando a regularidade do calendário vacinal;
- Prestar apoio técnico sempre que solicitado pelos municípios;
- Manter o tratamento dos dados com controle de acesso autenticado com detecção de acesso indevido e incidentes de segurança, e eliminando os dados que já não forem mais pertinentes ao escopo do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO:

O **Programa Imuniza Escola RS**, no que se refere à avaliação e monitoramento das ações programadas, ofertará ao ente que aderir ao Programa:

- Painel Business Intelligence - BI que permitirá o monitoramento das coberturas vacinais, segundo sexo e faixa etária, sem identificação nominal. Acesso universal;
- Plataforma do Sistema Imuniza Escola RS que permitirá a acesso a relatórios com identificação do status vacinal dos estudantes, visando à notificação prevista na Lei Estadual nº 15.409 de 19/12/2019. Acesso restrito ao gestor da Plataforma do Sistema Imuniza Escola RS: Titular e Suplente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, um marco regulatório no Brasil, visa garantir a privacidade e a segurança das informações pessoais estabelecendo diretrizes claras sobre como as organizações devem coletar, armazenar, processar e compartilhar dados pessoais, seja de clientes, colaboradores ou parceiros.

O *Programa Imuniza Escola RS* garantirá conformidade legal dos dados e proteção dos direitos individuais a serem seguidos rigorosamente através de princípios como finalidade, necessidade, transparência, segurança e consentimento. Para tanto, o responsável legal pela adesão ao Programa nomeia como gestores da Plataforma do Sistema Imuniza Escola RS:

Titular:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Suplente:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:

O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. As alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao seu Objeto, serão processadas mediante a assinatura de Termo de Ajuste e correrão por acordo entre as partes.

Assinatura do Representante Legal

Data:

Local:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – Portaria SES nº 773/2024
Termo de Confidencialidade e Sigilo
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Este Termo de Confidencialidade é estabelecido com o objetivo de prevenir a divulgação e o uso não autorizado de informações confidenciais às quais o receptor terá acesso durante o “Programa Imuniza Escola RS”, implementado através da parceria entre os setores de Educação e Saúde.

Pelo presente instrumento, eu, _____, (usuário devidamente autenticado), atuando na _____ (local de trabalho), comprometo-me a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações às quais terei acesso por meio desta base de dados. Além disso, em relação às responsabilidades que me foram atribuídas, comprometo-me a:

1. Assegurar que os dados sejam tratados de forma a preservar o sigilo das informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como proteger os dados pessoais sensíveis contra acessos e usos indevidos;

2. Utilizar esta base de dados exclusivamente para as finalidades e objetivos estipulados no escopo do Programa, que incluem:

a. Aumentar as taxas de cobertura vacinal em crianças e adolescentes, sensibilizando e mobilizando escolas e equipes de saúde para a promoção da vacinação;

b. Automatizar rotinas que permitam a identificação contínua do público-alvo das vacinações recomendadas, facilitando rastreamentos e registros;

c. Sensibilizar e mobilizar escolas e equipes de saúde para promover a vacinação, reforçando a proteção da comunidade escolar contra doenças imunopreveníveis, potencializando as ações do Programa Saúde na Escola – PSE e assegurando altas e homogêneas taxas de vacinação;

d. Atuar em conformidade com a Lei Nº 15.409, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes durante matrículas e rematrículas, conforme o Ofício GAB/SUBGGRE nº 328/2023;

e. Buscar atingir os percentuais mínimos de cobertura vacinal para cada imunobiológico que compõe o Calendário Básico de Vacinação da Criança e do Adolescente no Estado do Rio Grande do Sul;

f. Identificar, em conjunto com as áreas de Saúde e Educação, estratégias eficazes baseadas na logística e nos recursos disponíveis, essenciais para alcançar as metas de vacinação;

g. Oferecer maior transparência aos gestores e técnicos, fornecendo informações sobre a cobertura vacinal de seu público;

h. Proporcionar melhores resultados na integração das bases de dados e na articulação entre os sistemas de informação das áreas de Saúde e Educação;

i. Manter uma interface flexível com dados dinâmicos de vacinação, acessíveis pela internet, garantindo a segurança dos dados e o cumprimento dos preceitos da LGPD;

3. Manter o sigilo e proteger a privacidade das pessoas listadas nestas bases de dados;

4. Abster-se de utilizar as informações confidenciais acessadas para obter benefícios próprios ou de terceiros, presentes ou futuros;

5. Não me apropriar de materiais confidenciais ou sigilosos que possam estar disponíveis;

6. Manter o sigilo sobre quaisquer senhas ou credenciais fornecidas para acessar esta(s) base(s) de dados contendo informações pessoais de saúde;

7. Não compartilhar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que, por minha intermediação, venham a ter acesso às informações e comprometendo-me a ressarcir qualquer dano ou prejuízo decorrente de uma eventual quebra de sigilo;

8. Não disponibilizar, emprestar ou permitir que pessoas ou instituições não autorizadas tenham acesso a esta(s) base(s) de dados;

9. Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, não as divulgando, salvo mediante orientação expressa do órgão responsável pela base de dados;

10. Não utilizar nem disponibilizar os dados para fins comerciais;

11. Evitar quaisquer ações que possam comprometer o sigilo ou a integridade das informações classificadas como confidenciais;

12. Manter absoluta cautela ao exibir dados em telas ou impressos, bem como ao gravá-los em meios eletrônicos, para que pessoas não autorizadas não tenham acesso;

Para todos os efeitos deste instrumento, serão considerados dados confidenciais todas as informações contidas no Documento de Matrícula Escolar e na Caderneta de Vacinação.

Este instrumento estará sujeito às normas, leis e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a LGPD, bem como às diretrizes adotadas pelas autoridades competentes de proteção de dados.

A parte receptora das informações declara estar ciente de todas as responsabilidades envolvidas na guarda desses dados, os quais serão utilizados única e exclusivamente para a promoção da saúde no ambiente escolar e para aumentar as taxas de cobertura vacinal no Estado do Rio Grande do Sul.

O não cumprimento deste Termo de Confidencialidade sujeitará o signatário às penalidades legalmente previstas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Este termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura efetiva.
Assim, estando de acordo com o exposto, firmo o presente termo.
Assim sendo, por estar de acordo com o exposto, firmo o presente termo.

- () Estou de acordo
() Não estou de acordo

Assinatura